



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.599, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Destina área que
especifica para a
implantação da sede da
Academia de Letras de
Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A área pública de 10.800m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), localizada no Eixo Monumental Oeste, consubstanciada na URB-09/88, originalmente designada para arquivo público, fica destinada para a implantação da sede da Academia de Letras de Brasília.

Art. 2° Para o cumprimento desta Lei Complementar, fica o Distrito Federal autorizado a transferir, mediante doação, na forma da legislação vigente, a área definida no artigo anterior.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.